Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Comarca de Pedro Gomes Vara Única

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Juliano Luiz Pereira, Juiz de Direito da Vara Única Cível e Criminal da Comarca de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao(s) executado(s) Rui Barbosa de Alencar e seu cônjuge Renata Camargo Pimentel Alencar. ao usufrutuário Izidoro João de Alencar, eventuais condôminos e credores, bem como aos demais interessados, que em primeira oportunidade com início no primeiro dia útil subsequente a afixação do edital no local de costume e término em 17 de fevereiro de 2020 às 15:00 horas (Horário DF) e, em segunda oportunidade, se houver, **ininterruptamente até o dia 02 de março de 2020**, nos mesmos moldes e horário de encerramento, será(ão) levado(s) à leilão/praça, com fulcro no artigo 882 e §§ 1º e 2º do CPC e regulamentado pelo Prov. CSM/TJMS 375/2016, na modalidade de Leilão Eletrônico, por meio do site www.canaldeleiloes.com, através do Leiloeiro Público Oficial, Srº Pierre Adri, devidamente inscrito na JUCEMS sob nº 04, o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, consoante determinação constante dos Autos de Carta Precatória 0800079-52.2019.8.12.0039, oriunda dos Autos de Cumprimento 0034204-65.2012.8.16.0482 em trâmite pela 4ª Vara Cível da Comarca de Presidente Prudente/SP, em que Espólio de João Tavares Pimentel move contra Rui Barbosa de Alencar.

BEM(NS) IMÓVEL(IS):

1) IMÓVÉL RURAL: Úma área de terras de 202,6239505 hectares, desmembrada da Fazenda Prudentina II, situada no Município de Pedro Gomes/MS, atual "Fazenda Santa Maria", com a seguinte descrição do perímetro: Começa pelo MP-1, cravado em divisa com terras de Paulo César Alencar Couto, na margem direita do Córrego Catingueira, daí seque-se com rumo de 73º00'00" NE medindo 1.825,00 metros em divisa com terras de Armando Araújo até encontrar o MP-2, daí segue-se com rumo de 21º00'00"SE, medindo 1.270,00 metros em divisa com terras de Armando Araújo até encontrar o MP3, daí segue-se com rumo de 74º00'00"SW, medindo 1.340,00 metros em divisa com terras de Armando Araújo até encontrar o MP-4, cravado na margem esquerda do Córrego Catingueira; daí segue-se por levantamento do Córrego Catingueira com vários rumos e distâncias, que resultou numa linha de 1.360,00 metros até encontrar o MP-1, ou ponto de partida, dando origem ao presente quinhão. CONFRONTAÇÕES: Ao Norte, divisa com terras de Armando Araújo: Ao Sul, divisa com terras de Armando Araújo: Ao Óeste, divisa com terras de Paulo César Alencar Couto e Córrego Catingueira, sendo uma área formada de capim brachiária, com 08 divisões de pasto, abastecimento com roda de água, energia elétrica, casa sede de alvenaria; mangueiro de cordoalho com cobertura de Eternit e barração de maquinários, avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) o hectare. Imóvel matriculado sob o nº 7.100 do Serviço de Registro Público e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Pedro Gomes/MS. Avaliação: R\$ 1.215.743,00 (hum milhão, duzentos e quinze mil e setecentos e quarenta e três reais). Ônus: Na matrícula deste imóvel: AV-01/7.100 – Usufruto vitalício sobre a área de 16.6666,66 hectares em favor de Izidoro João de Alencar; R-05/7.100 – Penhora extraída dos Autos de Cumprimento de Sentença nº 0034204-65.2012.8.26.0482 em trâmite pela 4ª Vara Cível da Comarca de Presidente Prudente/SP; R-06/7.100 - Penhora sobre a área de 20,00 hectares extraída dos Autos de Carta Precatória nº 0018900-25.2006.5.09.0073 da Vara do Trabalho de Ivaiporã/PR. Débitos e Impostos: Nada consta nos autos. Obs.: Ações cíveis distribuídas em nome da executada no Fôro Local, conforme certidão do Cartório Distribuidor de fls., 55. O processo não está sujeito a recurso pendente de julgamento.

Paro o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lanço vencedor, a ser pago pelo arrematante através de depósito na conta desta empresa gestora CANAL DÉ LEILÕES LTDA (CNPJ: 12.997.335/0001-05), SICREDI, AG: 0913, C/C: 64.896-5.

A partir da publicação do edital, para os casos de remição de execução (pagamento), transação, adjudicação em substituição a remição de bens, desistência da execução, renúncia e remissão, a comissão devida será de 3% (três por cento) do valor da avaliação.

O valor atribuído ao(s) bem(ns) poderá(ão) ser corrigido(s) monetariamente até a data do(a) leilão/praça, seguindo o mesmo rumo dado ao débito cobrado.

A partir da publicação do edital, caso seja celebrado acordo entre as partes com

suspensão da praça, fica o(a) executado(a) obrigado(a) a pagar a comissão devida à Canal de Leilões de 3% (três por cento) do valor do acordo (artigo 10, § 3º, do Provimento CSM/TJMS no 375/2016).

Em primeiro leilão/praça, o valor do lanço não poderá ser inferior a avaliação efetuada, sendo que, não ocorrendo a venda neste(a), será levado à segunda oportunidade, onde haverá a alienação a quem mais ofertar, salientando que considerar-se-á preço vil o lanço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. (artigo 25, parágrafo único, do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). Após a homologação do lanço vencedor, o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os depósitos dos valores da arrematação e da comissão.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá, ofertar lances pela Internet através do site www.canaldeleiloes.com.br desde o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da Certidão de afixação do Edital no local de costume até a data e hora final fixada no Edital, devendo para tanto os interessados efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio. Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. (art. 24 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016)

O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Comarca de Pedro Gomes Vara Única

Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão (Art. 23 da LEF). (art. 32 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). O imóvel será vendido em caráter "AD CORPUS", não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área por eventual divergência entre o que constar na descrição do(s) imóvel(is) e a realidade existente.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do(a) interessado(a) verificar suas condições. O auto de arrematação será assinado pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (art. 30 do Provimento nº 375/2016 do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul). Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do valor do lance e sua comissão.

Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham ser julgados procedentes os Embargos à Arrematação. A arrematação, poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no Art. 903 e seus incisos do Código de Processo Civil.

Desfeita a arrematação pelo juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e à comissão do leiloeiro deduzida as despesas incorridas.

Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem arrematado, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CNT, art. 130, parágrafo único). Aos adquirentes, só serão imitidos na posse após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo.

O(s) interessado(s) em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá(ão) apresentar por escrito até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem, por valor não inferior ao da avaliação, ou até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil.

Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 (trinta) meses, desde que garantido por meio de hipoteca sobre o próprio bem, conforme dispõe o artigo 896, incisos I e II e seus parágrafos do CPC.

A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, conforme dispõe o artigo 895, § 7º do CPC.

Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento do Canal de Leilões: 0800 605 2750 – 67 3044-2750.

O presente edital, assim como as condições de venda estarão disponíveis na íntegra através do sítio www.canaldeleiloes.com. Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através da seção "Dúvidas", ou diretamente pelo e-mail: contato@canaldeleiloes.com. As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Provimento CSM nº 375/16, do TJMS, e os artigos 335 e 358, do CP. Fica(m) desde INTIMADO(S) por meio deste edital ao(s) executado(s) Rui Barbosa de Alencar e seu cônjuge Renata Camargo Pimentel Alencar, o usufrutuário Izidoro João de Alencar eventuais condôminos e credores, bem como aos demais interessados, das datas acima, para os efeitos do artigo 889, I, do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros. Pedro Gomes/MS, __ de ______ de 2019. Eu, ______, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Juliano Luiz Pereira Juiz de Direito